



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A IMP-INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO E A ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

A IMP-INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO, com sede na cidade Rio de Janeiro, Rua José de Figueiredo, n.º 320, Loja 103 BL 01, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.199.009/0001-24, neste ato representado por seu Diretor presidente, o Senhor Alexandre Santos de Abreu, portador da cédula de identidade n.º 02.746.567-3 DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 434.456837-00, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.185.269/0001-25, com sede na Rua Presidente Backer, 149, 13º Andar, Icaraí, Niterói/RJ, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Luiz Antonio Duarte Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 04.963.353-0 IFP/RJ e CPF (MF) n.º 784.246.907-53, residente e domiciliado na Cidade de Niterói/RJ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação, para suporte e manutenção e treinamento dos usuários nos Sistemas de Informação em produção na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24H) da Cidade de Barra Mansa-RJ, conforme as especificações constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá à CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seu preposto venham porventura ocasionar a CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços.
2. Responsabilizar-se exclusivamente sobre a seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados ao Contrato.
3. Prestar os serviços ora contratados, por meio de mão de obra devidamente qualificada necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços.
4. Propor os ajustes necessários ao aprimoramento, à segurança e à racionalização dos serviços.
5. Responsabilizar-se por todos os salários e pelos encargos sociais trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal técnico e administrativo alocado à execução dos serviços objeto do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer

responsabilidade decorrente de vínculo empregatício ou obrigação trabalhista com o pessoal alocado no projeto.

6. Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus profissionais, seja por imprudência, negligência ou imperícia, dentro ou fora dos locais da prestação/execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos de qualquer espécie causados a CONTRATANTE e a terceiros.
7. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à CONTRATADA.
8. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas.
9. Ressarcir a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos decorrentes de falha dos serviços contratados.
10. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
11. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais indicados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, relacionadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.

II - Caberá a CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu preposto.
3. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
5. Permitir acesso do pessoal técnico da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, bem como colocar à disposição informações com relação à regulamentação e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.
6. Acompanhar a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, relativo aos serviços efetivamente executados no período e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório

Mensal dos Serviços Executados. O prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da Nota fiscal/Fatura.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, objeto do presente Contrato, o valor mensal de R\$ 9.000,00 (Nove mil Reais), Do 1º ao 4º Mês e Do 5º ao 18º Mês o valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete mil Reais) perfazendo o valor total de R\$ 134.000,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil Reais), conforme composição de preços constante da proposta de preços, anexa a este instrumento.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação a CONTRATANTE quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo, o qual poderá ou não ser aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, será informado novo prazo de pagamento.

Parágrafo Terceiro – No preço, ora ajustados, estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, fretes, seguros, ou outros ônus federais, estaduais ou municipais e quaisquer obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Quarto – Os valores ora contratados serão reajustados anualmente, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Quinto – Os valores dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 6º (sexto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

As possíveis falhas no fornecimento dos serviços decorrentes do presente Contrato sujeita a CONTRATADA a pagamento de uma multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da parcela mensal de sua ocorrência, além de indenizar a CONTRATANTE pelos danos causados.

Parágrafo Primeiro - A aplicação de sanção será precedida do direito de apresentação de defesa e contraditório por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO


A CONTRATANTE poderá promover a publicação deste instrumento, em sendo necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO


As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas de forma amigável, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Barra Mansa, 21 de Setembro de 2018.



Nome e Cargo da CONTRATANTE



Nome e Cargo da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

ASSINATURA:

ASSINATURA:

IDENTIDADE:

IDENTIDADE:

CPF:

CPF:

